

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 248.2020.03AJ-SUBADM.0504988.2020.012245

Trata-se de MEMORANDO Nº 186.2020.CPL.0504956.2020.012245, da lavra do Sr. Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo a análise da autorização ou não da juntada aos autos principais Contestação à **DECISÃO Nº 19.2020.CPL.0500907.2020.007106** prolatada no Pregão Eletrônico n.º 4.020/2020-CPL/MP/PGJ.

Acostou o E-mail da empresa **ADC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 17.512.369/0001-86 contendo as razões, denominada de Contestação (0504955) e a Tela de Avisos da Comprasnet - PE 4020/2020 (0504957).

É o breve relatório.

Conforme previsão legal (art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02) e edilícia (item 13.2), qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer imediatamente após a declaração do vencedor, devendo apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da admissão do recurso, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para **apresentar as razões, pelo sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Da análise dos documentos anexados a este procedimento e as informações prestadas pelo Presidente da CPL, verifica-se que empresa **ADC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 17.512.369/0001-86, apresentou no dia **23/07/2020, às 17h16min**, peça denominada Contestação, na qual consta as razões do seu recurso. No entanto, o prazo encerrou no dia 17/07/2020, conforme consta em Ata de Reação do Pregão Eletrônico:

Data limite para registro de recurso: **17/07/2020**.

Data limite para registro de contrarrazão: 22/07/2020.

Data limite para registro de decisão: 29/07/2020.

Isso posto, em razão da intempestividade das razões apresentadas pela empresa **ADC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 17.512.369/0001-86, NÃO AUTORIZO a juntada da peça retromencionada aos autos principais.

À CPL para conhecimento do presente *decisum*.

Cumpra-se

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 27 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/07/2020, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504988** e o código CRC **981EF789**.